

e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *António José Quintas Moura*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Aviso de contumácia n.º 8882/2005 — AP. — O Dr. Rui Gameiro Alves, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Castelo de Vide, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 83/91, actualmente renumerado com o n.º 83/91.2TBCVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantino Dias Oliveira, filho de Domingos Fernandes de Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, natural de Adaufe, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1954, divorciado, ilusionista, titular do bilhete de identidade n.º 3141284, com domicílio na Clínica Psiquiátrica Santa Cruz do Bispo, apartado 5, Matosinhos, 4456-848 Matosinhos, por se encontrar acusado e pronunciado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º, um crime de falsificação de documento comercial transmissível por endosso, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e um crime de burla agravada, previsto e punido pelo artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea a), todos do Código Penal, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Gameiro Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 8883/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Manuela Ferreira Maia, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 220/03.6GACBT, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Andrade Gonçalves, filho de José Gonçalves e de Maria de Andrade, natural de Caçarilhe, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7906293, com domicílio em Chamental, Caçarilhe, 4890 Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2003 e um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução bem como de obter certidões ou efectuar registos em quaisquer repartições públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Manuela Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8884/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Manuela Ferreira Maia, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 220/03.6GACBT, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Andrade Gonçalves, filho de

José Gonçalves e de Maria de Andrade, natural de Caçarilhe, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7906293, com domicílio em 5 Avenué Maree, Roustans, 13800 Istres, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2003 e um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2003, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Manuela Ferreira Maia*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 8885/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/04.8TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pereira dos Santos, filho de Mário dos Santos e de Emília da Costa Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5846928, com domicílio na Avenida de Portugal, 162, 2.º-B, Orense, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 3 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução, bem como de obter certidões ou efectuar registos em quaisquer repartições públicas.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 8886/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 495/97.8TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Carvalho Pinto, filho de Manuel Pinto e de Maria do Céu Carvalho, natural de Tarouca, nascido em 4 de Abril de 1952, divorciado, com identificação fiscal n.º 177074370 e do bilhete de identidade n.º 3278104, com domicílio na Rua do Salgueiro, 9, rés-do-chão, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 1996 e um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 1996, por despacho de 8 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8887/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 247/99.0TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Monteiro Saraiva, filho de Custódio Gomes Saraiva e de Fernanda Ferreira Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9159276, com domicílio no Bairro dos Sucateiros, Aguada de Baixo, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de